



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.710, DE 13 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 6º São isentos do IPVA os veículos automotores:

(...)

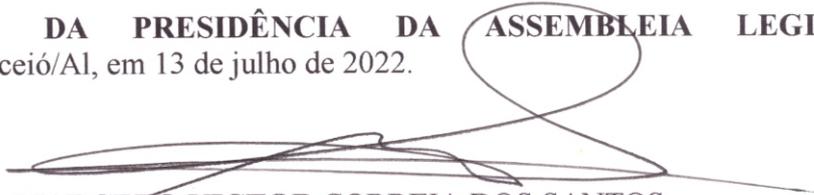
XV – Comprovadamente de propriedade de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, desde que atendidas às exigências previstas em ato da Secretaria de Estado da Fazenda.” (AC)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 8.469, de 15 de julho de 2021.

Art. 3º A Fazenda Estadual realizará a restituição dos valores eventualmente recolhidos para o ano de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, em 13 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 014/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 326/88, bem assim no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.161 de 26 de junho de 2000, especialmente quanto ao que dispõe ao seu artigo 12;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos administrativos do Poder Legislativo Estadual quanto ao funcionamento da Assessoria Militar, notadamente em obediência ao princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, *caput*); e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Estadual, tal como preconizado no art. 2º da Constituição Federal;

RESOLVE:

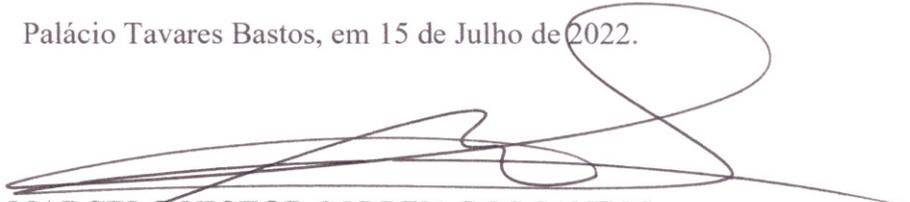
Art. 1º. Delegar ao Chefe da Assessoria Militar deste Poder:

I – a competência de designar os oficiais superiores da ativa nas funções do quadro da Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Art. 2º. Compete ao Presidente apreciar e decidir, em única e última instância, os recursos eventualmente interpostos contra quaisquer dos atos praticados em exercício de delegação com base neste Ato.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições contidas em quaisquer instrumentos anteriormente editados que conflitem com os seus termos ou com eles sejam incompatíveis.

Palácio Tavares Bastos, em 15 de Julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA MILITAR**

**ATO DO CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 02 DE
15 DE JULHO DE 2022**

O CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Designar o Major PM Juliano Farias de Lima, inscrito no CPF/MF sob o n.º 05349773402, para exercer a função de Chefe da Seção de apoio Administrativo da Assessoria Militar deste Poder Legislativo.

Gabinete da Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Alagoas, em Maceió, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2022.

Mário César Monte De Arruda Falcão – TEN CEL QOC PM
Chefe da AM/ALE



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA MILITAR**

**ATO DO CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 01 DE
15 DE JULHO DE 2022**

**O CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Designar o Major PM Sydirlan Hibson Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º
01425742440, para exercer a função de Assessor-Adjunto da Assessoria Militar deste Poder
Legislativo.

Gabinete da Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Alagoas, em
Maceió, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2022.

Mário César Monte De Arruda Falcão – TEN CEL QOC PM
Chefe da AM/ALE